



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100225-69.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100225-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 5º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial no 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro no período de 04 a 08/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131, de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Fábio Moraes de Aragão foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Outubro / 2018	Correição / 2019	Data finalização relatório – 11/02/2020
Ativos	1.732	1.490	2.346	1.969
Suspensos	2.253	467	295	1.367
Total	3.985	1.957	2.641	3.336

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 23/10/2019 e 11/02/2020.

Na Correição anterior, realizada de 21 a 24/11/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100341-12.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



Primeira recomendação: “Incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2.3)”.

Segunda recomendação: “Priorizar a prolação de decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, I e II CNCR. (item 6.3)”.

Terceira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3)”.

Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.4)”;

Quinta recomendação: “Intimar as partes para restituição de autos a fim de ser juntada a petição para prosseguimento do feito ou desarquivar os autos para juntar a petição ou encaminhar a petição para o órgão para o qual foram remetidos os autos (item 9.6)”.

Sexta recomendação: “Identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.7).”

Sétima recomendação: “Agilizar o trâmite dos processos com RPV cadastrado e ainda não enviado ao Tribunal (item 12)”.

Oitava recomendação: “Regularizar o Livro de Ponto e o de entrega de autos às partes com a rubrica das folhas (item 15)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07759, de 20/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07514, de 29/10/2018 e no Ofício complementar nº JFRJ-OFI-2018/07553, de 30/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100341-12.2018.4.02.0000 baixado em 31/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Priorizar o andamento/julgamento dos processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e do processo nº 0157479-09.2015.4.02.5151, remanescente da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como verificar se o processo nº 0153575-78.2015.4.02.5151 foi baixado indevidamente, antes da prolação da sentença (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0048164-90.2008.4.02.5151 (item 7.3). e despachar sobre a petição (evento 10) protocolizada no processo nº 5053072-75.2019.4.02.5101 (item 7.4).
- 3) Observar o disposto no art. 314 do CPC, que veda a prática de qualquer ato processual durante a suspensão do feito, com exceção dos atos urgentes a fim de evitar dano irreparável (item 7.4).



- 4) Somente suspender os processos nas hipóteses previstas em lei e excluir do sistema a suspensão meramente formal de processos que, na prática, estão tramitando. (art. 7.4).
- 5) Lançar a suspensão do processo no sistema imediatamente após a decisão judicial que assim determinar, bem como reativar a suspensão nos processos em que não mais persista o motivo para tanto, como nos processos nº 50143628320194025101, nº 5060679-42.2019.4.02.5101 e nº 50005203620194025101 (item 7.4).
- 6) Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nº 0111008-03.2013.4.02.5151; 0014441-41.2012.4.02.5151 e 5013570-66.2018.4.02.5101 (item 8.2).
- 7) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 8) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos analisados no item 10.
- 9) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, cuja pendência consta no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4).
- 10) Cobrar das partes e dos órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e realizar o movimento de recebimento no sistema processual dos processos já restituídos (item 12.7)
- 11) Deliberar sobre a destinação dos materiais acautelados nos processos nºs 0010846-24.2018.4.02.5151, 0088171-46.2016.4.02.5151, 0129838-65.2016.4.02.5101, 0206704-27.2017.4.02.5151 e 0164683-70.2016.4.02.5151, tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item13).
- 12) Dar baixa no acautelamento registrado no sistema Apolo relativamente ao processo nº 0106905-16.2014.4.02.5151, no qual certificada a devolução do bem à parte autora (fl. 93) (item 13.1).
- 13) Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público, exigência do inciso III, “b”, do artigo 128 da CNCR, uma vez que ainda há acervo físico no juízo (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

TRF2
Fls 85

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2473047-11-0-82-4-525881 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>